



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

LEI N.º. 758, DE 15 DE MAIO DE 2017.



“INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VACINAÇÃO À CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

L E I

ART. 1º - Fica criada a diária de campo para fins de vacinação, que serão concedidas aos Servidores da Secretária Municipal de Saúde do Município de Rio Crespo – RO, devendo obrigatoriamente seguir os dispositivos seguintes:

I – Será concedida somente em campanha de vacinação.

II – Para fazer jus ao recebimento da diária o deslocamento e ou serviço de vacinação no campo deverá ter no mínimo o período de 08 horas diárias.

III – O Secretário Municipal de Saúde deverá solicitar à diária dos Servidores Públicos envolvidos na vacinação de campo, justificando a necessidade.

ART. 2º - O Servidor Público beneficiado pela diária de vacinação a campo deverá comprová-la mediante relatório de atividade, onde constará o percurso do deslocamento, o dia, a hora e a atividade desenvolvida.

ART. 3º - Os Servidores Públicos que fazem jus ao recebimento de diária de vacinação à campo são:

I – **MOTORISTA DE VEICULOS LEVE** faz jus à diária no valor de R\$ - 51,33 (cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

II – **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** faz jus à diária no valor de R\$ - 51,33 (cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

III – **ENFERMEIRO** faz jus à diária no valor de R\$ - 75,49 (setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

IV – **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** faz jus à diária no valor de R\$ - 51,33 (cinquenta e um reais e trinta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

V - CHEFE DE DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA faz jus à diária no valor de R\$ - 75,49 (setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

ART. 4º - A despesa prevista nessa Lei será custeada pelo PFVS – Programa Federal de Vigilância em Saúde.

ART. 5º - O Executivo Municipal, através de DECRETO, pode corrigir o valor das diárias previstas nessa Lei usando o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI.

ART. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos jurídicos a partir do dia 02 de maio de 2017, revogando as demais disposições em contrárias.

Rio Crespo-RO, 15 de maio de 2017.


Evandro Eufanio de Faria
Prefeito Municipal